



LEI Nº 3.296, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Doação de um terreno urbano à empresa em constituição Petroluvi Distribuidora e Transportes Ltda., a título de incentivo comercial e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer a doação de uma gleba de terra com 4.870,00m² de área, localizada na região denominada Quatis, Estrada Três Pontas-Boa Vista, Km 0, para a empresa em constituição Petroluvi Distribuidora e Transportes Ltda., a título de incentivo comercial.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede da empresa para início de suas atividades.

Art. 3º São encargos da Donatária:

- I – instalação de sua empresa;
- II – iniciar as obras de construção após a aprovação a lei;
- III – realizar o faturamento de sua empresa no Município de Três Pontas;
- IV – cumprir o disposto na Lei nº 3.154, de 14 de dezembro de 2010;
- V – cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.904, de 17 de novembro de 1997.

Parágrafo único – A empresa Donatária deverá apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a documentação referente à sua constituição e autorização para funcionamento.

Art. 4º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da promulgação desta Lei, a Donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.



§ 1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da Donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

§ 2º A Donatária não poderá efetuar a venda do imóvel sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial designada pelo Executivo Municipal à época da venda, se esta ocorrer.

§ 3º - A Donatária poderá dar o imóvel em garantia para obtenção de recursos para investimentos, desde que seja para realizá-los no próprio imóvel objeto da presente doação;

§ 4º - A transferência do imóvel objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5º A Donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à imediata revogação da presente doação.

Art. 6º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação desta Lei, e tendo a Donatária atendido a todas as disposições dela constante, cessarão as restrições previstas nos artigos anteriores.

Art. 7º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 8º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 25 de maio de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88



Prefeita Municipal